



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal de Competência do Júri, processo nº 0001915-65.2016.8.24.0039, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, ARIEL RODRIGUES COSTA - CPF: 087.065.719-48 (representado(a) por MAURICIO MARCOS RIBEIRO - OAB: SC032560 e LUIZ CARLOS RIBEIRO - OAB: SC004530), constam os seguintes eventos: em 28/06/2023 18:39:38, Remetidos os Autos - Diligência Cumprida - LGS01CR -> TJSC; em 28/06/2023 18:53:35, Recebidos os autos - TJSC -> LGS01CR Número: 00019156520168240039; em 28/06/2023 18:53:35, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - LGS01CR0; em 10/07/2023 13:38:53, Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior; em 28/06/2023 18:39:38, Recebidos os autos - Diligência Cumprida; em 28/06/2023 18:39:17, Alterado o assunto processual - De: Erro de Procedimento - Para: Homicídio Simples (Criminal); em 28/06/2023 18:38:04, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 28/06/2023 17:59:54, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 00019156520168240039/TJSC referente ao evento 97; em 28/06/2023 17:59:53, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 00019156520168240039/SC; em 28/06/2023 17:58:54, Decisão do Tribunal mantida pela Corte Superior; em 26/06/2023 13:46:42, Recebidos os autos do STJ; em 24/05/2023 15:33:25, Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior; em 17/12/2022 11:03:25, Juntada de peças digitalizadas; em 20/05/2021 08:51:00, Remetidos os Autos em diligência; em 20/05/2021 08:51:00, Recebidos os autos para Diligências - TJSC Número: 00019156520168240039; em 20/05/2021 08:27:34, Juntada de certidão; em 14/05/2021 08:42:14, Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ; em 12/04/2021 09:16:27, Juntada de certidão - inspecionado; em 12/04/2021 09:16:01, Transitado em Julgado para a Acusação quanto ao Réu - ARIEL RODRIGUES COSTA Data: 08/11/2020; em 12/04/2021 09:16:01, Comunicação eletrônica recebida - Trânsito em Julgado para a Acusação quanto ao Réu - ARIEL RODRIGUES COSTA Data: 08/11/2020 Número: 00019156520168240039/TJSC; em 01/04/2021 01:04:51, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 83; em 29/03/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 83; em 24/03/2021 11:13:08, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 84; em 24/03/2021 11:12:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 84; em 19/03/2021 17:37:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 81 (APELANTE - ARIEL RODRIGUES COSTA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2021 00:00:00 Data final: 31/03/2021 23:59:59; em 19/03/2021 17:37:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 81 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2021 00:00:00 Data final: 26/03/2021 23:59:59; em 18/03/2021 11:55:44, Despacho; em 18/03/2021 11:55:44, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 16/03/2021 13:49:20, Conclusos para decisão com Agravo - DRTS -> VPRES2; em 14/03/2021 12:36:29, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 77; em 26/02/2021 10:56:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 77; em 17/02/2021 10:39:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 76 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/03/2021 00:00:00 Data final: 15/03/2021 23:59:59; em 10/02/2021 16:33:51, AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL - Refer. aos Eventos: 67 e 69; em 04/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 67 e 69; em 26/01/2021 15:13:53, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 70; em 26/01/2021 15:13:53, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 68; em 26/01/2021 15:13:53, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 68; em 26/01/2021 15:13:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 70; em 25/01/2021 13:52:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 65 (APELANTE - ARIEL RODRIGUES COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2021 00:00:00 Data final: 19/02/2021 23:59:59; em 25/01/2021 13:52:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 65 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/01/2021 00:00:00 Data final: 28/01/2021 23:59:59; em 25/01/2021 13:52:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 63 (APELANTE - ARIEL RODRIGUES COSTA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2021 00:00:00 Data final: 19/02/2021 23:59:59; em 25/01/2021 13:52:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 63 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/01/2021 00:00:00 Data final: 28/01/2021 23:59:59; em 22/01/2021 16:30:33, Recurso Especial não admitido; em 22/01/2021 16:30:33, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 22/01/2021 16:30:33, Recurso Especial não admitido; em 22/01/2021 16:30:33, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 21/01/2021 14:15:20, Conclusos para decisão de admissibilidade - DRTS -> VPRES2; em 20/01/2021 14:27:47, CONTRARRAZÕES; em 20/01/2021 14:26:23, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 58; em 25/12/2020 18:20:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 58; em 16/12/2020 18:13:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 51 e 52 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do

prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 05/02/2021 23:59:59; em 16/12/2020 17:19:54, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos - DRTS -> DRTS; em 16/12/2020 11:50:38, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 16/12/2020 11:50:27, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 16/12/2020 11:49:51, Alteração de Cadastro Efetuada; em 11/12/2020 16:59:03, Juntada; em 11/12/2020 16:47:22, Juntada de documento; em 11/12/2020 16:43:00, Juntada de documento; em 04/12/2020 14:46:20, Decisão interlocutória - SAJ - 1. Diante do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça (pp. 468/478), proceda-se o Cartório o cumprimento do teor do referido acórdão. 2. Após, tomadas as cautelas legais, arquivem-se.; em 23/11/2020 17:09:34, Recurso recebido na DRTS/DRI - Ag. processo p/ cadastro - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00019156520168240039/50000] ; em 23/11/2020 17:09:34, Recurso recebido na DRTS/DRI - Ag. processo p/ cadastro - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00019156520168240039/50001] ; em 23/11/2020 16:40:59, Juntada de Documentos - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00019156520168240039/50000] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 23/11/2020 17:00:16 para 23/11/2020 16:40:59 do protocolo WTJU.2010073941-5 assinado por LUIZ CARLOS RIBEIRO.; em 23/11/2020 16:31:37, Juntada de Documentos - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00019156520168240039/50001] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 23/11/2020 17:00:30 para 23/11/2020 16:31:37 do protocolo WTJU.2010073936-9 assinado por LUIZ CARLOS RIBEIRO.; em 21/11/2020 19:47:21, Vista ao Ministério Público; em 21/11/2020 19:47:20, Expedida certidão de decurso de prazo para ciência da intimação - PGJ - [TJSC] Certidão de intimação - PGJ; em 21/11/2020 19:47:20, Juntada; em 10/11/2020 16:33:41, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 10/11/2020 15:09:12, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 10 de novembro de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 10/11/2020 15:09:12, Juntada; em 09/11/2020 18:45:14, Conclusos para despacho; em 09/11/2020 10:35:00, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 09/11/2020 10:35:00, Juntada; em 09/11/2020 04:19:59, Transmitido e-mail ao Juiz Prolator; em 09/11/2020 04:19:57, Transmitido e-mail à Vara de Origem; em 09/11/2020 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 06/11/2020 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3423; em 05/11/2020 15:22:44, Encaminhado Edital de Publicação de Acórdão ao DJE; em 04/11/2020 18:18:42, Conclusos para despacho; em 04/11/2020 18:17:58, Juntada de ofício; em 04/11/2020 11:25:22, Recebido na Seção de Elaboração de Editais; em 04/11/2020 11:25:19, Assinado Acórdão - por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso do réu Ariel Rodrigues Costa e conhecer e dar provimento ao recurso do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Custas legais.; em 04/11/2020 11:25:19, Juntada; em 29/10/2020 20:15:10, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 29/10/2020 20:15:10, Juntada; em 29/10/2020 14:00:00, Julgado por Acórdão - por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso do réu Ariel Rodrigues Costa e conhecer e dar provimento ao recurso do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Custas legais.; em 29/10/2020 14:00:00, Provimento; em 09/10/2020 16:43:16, Na Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 09/10/2020 16:42:58, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 09/10/2020 16:17:00, Despacho do Revisor Pedindo Dia de Julgamento - Concordo com o relatório e peço dia para julgamento.; em 09/10/2020 16:17:00, Juntada; em 09/10/2020 16:16:56, Despacho Liberado nos Autos; em 08/10/2020 22:41:28, Inclusão em pauta - Para 29/10/2020; em 08/10/2020 22:34:55, Conclusão ao Revisor - Termo de Conclusão ao Revisor; em 08/10/2020 12:43:59, Emitido Relatório com Pedido de Dia de Julgamento - Este é o relatório que passo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor.; em 08/10/2020 12:43:58, Juntada; em 23/09/2020 17:36:37, Certidão emitida - Genérico; em 08/09/2020 16:53:30, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 04/09/2020 17:55:18, Juntada de ofício; em 06/07/2020 18:38:32, Mero expediente - SAJ - R.h. Defiro o pedido requerido no ofício de fl. 456.; em 23/06/2020 18:30:28, Conclusos para despacho; em 23/06/2020 18:25:37, Juntada de ofício; em 10/03/2020 21:35:31, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0723/2019 Data da Publicação: 24/07/2019 Número do Diário: 3108; em 10/03/2020 21:28:22, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0521/2019 Data da Publicação: 03/06/2019 Número do Diário: 3072; em 25/10/2019 17:25:42, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 25/10/2019 17:18:55, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 22/10/2019 Hora 17:45 Local: Sala Padrão Situação: Importada; em 21/10/2019 22:21:34, Juntada de Documentos; em 21/10/2019 22:21:30, Vista ao Ministério Público; em 21/10/2019 22:21:28, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 21/10/2019 18:16:30, Conclusão ao Relator - [TJSC] Conclusão ao Relator; em 21/10/2019 18:13:29, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.01252095-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 21/10/2019 17:36 ; em 21/10/2019 18:13:29, Juntada; em 21/10/2019 18:12:56, Manifestação Ministério Público - Procurador: Raul Schaefer Filho Ex-positis, pelo conhecimento e desprovimento dos reproches.; em 21/10/2019 17:36:45, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 21/10/2019 18:13:29 para 21/10/2019 17:36:45 do protocolo WTJU.1901252095-9 assinado por RAUL SCHAEFER FILHO.; em 18/10/2019 12:33:05, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 18/10/2019 11:06:54, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 18 de outubro de 2019 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 18/10/2019 08:51:16, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.01251507-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/10/2019 18:49 ; em 18/10/2019 08:51:16, Juntada; em 17/10/2019 18:49:24, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 18/10/2019 08:51:16 para 17/10/2019 18:49:24 do protocolo WTJU.1901251507-6 assinado por LUCIANA ULLER MARIN.; em 11/10/2019 20:10:01, Vista ao Ministério Público; em 11/10/2019 20:10:00, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 11/10/2019 20:10:00, Juntada; em 01/10/2019 16:36:55, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 01/10/2019 15:29:27, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 1º de outubro de 2019

encaminhando os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 01/10/2019 15:28:55, Expedido Termo - Em 1º de outubro de 2019, remeto os presentes autos ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO para que apresente suas contrarrazões, consoante o disposto no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.; em 01/10/2019 15:25:27, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.10082376-7 Tipo da Petição: Razões Recursais Data: 01/10/2019 10:35 ; em 01/10/2019 15:25:27, Juntada; em 01/10/2019 10:35:46, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 01/10/2019 15:25:27 para 01/10/2019 10:35:46 do protocolo WTJU.1910082376-7 assinado por LUIZ CARLOS RIBEIRO.; em 19/09/2019 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 18/09/2019 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 3149; em 17/09/2019 15:58:00, Registro de Prazo; em 17/09/2019 15:57:54, Remessa ao Diário da Justiça Edital Art. 600, § 4º do CPP; em 17/09/2019 15:57:03, Expedido Ato Ordinatório Edital Art. 600, § 4º do CPP - EDITAL ART. 600, § 4º, DO CPP Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se fluindo o prazo de oito (8) dias para que os Doutores Mauricio Marcos Ribeiro e Luiz Carlos Ribeiro apresentem suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 0001915-65.2016.8.24.0039, da Comarca de Lages, em que é Apte/Apdo: A. R. C.; em 17/09/2019 15:57:03, Juntada; em 12/09/2019 17:38:52, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 12/09/2019 17:38:50, Expedido Termo de Distribuição - [TJSC] Termo de Distribuição - Secretaria; em 12/09/2019 17:38:50, Juntada; em 12/09/2019 17:38:44, Distribuição por Vinculação ao Magistrado (GCRI0402) - Em razão do processo n. 0010436-96.2016.8.24.0039 Órgão Julgador: 84 - Quarta Câmara Criminal Relator: 20199 - Desembargador José Everaldo Silva; em 12/09/2019 17:01:26, Remessa à Seção de Preparo, Custas e Recolhimento/DCDP; em 12/09/2019 16:59:43, Processo Cadastrado - DCDP - Assessoria de Cadastramento; em 11/09/2019 15:58:14, Encaminhar para cadastro; em 11/09/2019 15:37:22, Ajuste Correicional Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 11/09/2019 15:36:35, Certidão emitida - Certidão de remessa de recurso eletrônico; em 11/09/2019 15:36:11, Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos; em 11/09/2019 15:36:09, Recebido recurso eletrônico no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Foro de origem: Lages Vara de origem: 1ª Vara Criminal; em 11/09/2019 15:24:14, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0721/2019 Data da Publicação: 23/07/2019 Número do Diário: 3107 Página: ; em 06/08/2019 14:18:07, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 06/08/2019 14:18:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR760920040TJ Situação : Cumprido Modelo : Encaminhando senha da parte Destinatário : D.R.P.C.L. Diligência : 01/08/2019; em 06/08/2019 14:17:59, Juntada; em 05/08/2019 17:21:16, Juntada petição de contrarrazões - Nº Protocolo: WJGS.19.10058701-0 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 05/08/2019 17:12 ; em 26/07/2019 19:10:30, Expedido ofício - SAJ - Encaminhando senha da parte; em 22/07/2019 14:04:22, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0723/2019 Teor do ato: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, porquanto tempestivo. Intime-se o defensor para que apresente as contrarrazões recursais, no prazo legal Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa na medida em que tempestivo. Tendo em vista que a defesa manifestou-se expressamente, em petição de fl. 379, no sentido de que apresentará as respectivas razões no Tribunal ad quem, de acordo com o artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 19/07/2019 18:09:32, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0721/2019 Teor do ato: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, porquanto tempestivo. Intime-se o defensor para que apresente as contrarrazões recursais, no prazo legal Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa na medida em que tempestivo. Tendo em vista que a defesa manifestou-se expressamente, em petição de fl. 379, no sentido de que apresentará as respectivas razões no Tribunal ad quem, de acordo com o artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 18/07/2019 12:35:37, Decisão interlocutória - SAJ - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, porquanto tempestivo. Intime-se o defensor para que apresente as contrarrazões recursais, no prazo legal Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa na medida em que tempestivo. Tendo em vista que a defesa manifestou-se expressamente, em petição de fl. 379, no sentido de que apresentará as respectivas razões no Tribunal ad quem, de acordo com o artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.; em 17/07/2019 15:30:35, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 17/07/2019 14:44:24, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 17/07/2019 Hora 17:45 Local: Sala Padrão Situação: Importada; em 15/07/2019 15:43:47, Conclusos para decisão interlocutória; em 15/07/2019 15:42:01, Certificado a tempestividade - Tempestividade; em 15/07/2019 12:20:38, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.19.20019658-6 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 15/07/2019 12:07 ; em 13/07/2019 12:23:42, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 12/07/2019 14:52:35, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WJGS.19.10052795-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/07/2019 14:29 ; em 11/07/2019 14:11:39, Certidão emitida - Tribunal do Júri - Porteiro - Incomunicabilidade; em 11/07/2019 14:11:21, Certidão emitida - Tribunal do Júri - Porteiro - Abertura da Sessão; em 11/07/2019 14:10:50, Juntada de documento; em 11/07/2019 14:10:09, Juntada de termo; em 10/07/2019 12:22:12, Expedido termo - Ata de Reunião do Tribunal do Júri - Realizada; em 09/07/2019 21:26:03, Expedido termo - Termo de Compromisso Jurados - Júri; em 09/07/2019 21:25:59, Expedido termo - Tribunal do Júri - Verificação de Cédulas; em 09/07/2019 21:12:18, Expedido termo - Aberta a audiência e realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Inicialmente, os presentes foram advertidos de que a audiência seria gravada em meio audiovisual; de que o arquivo produzido possui destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer método (em sentido contrário,

haverá punição na forma do art. 20 do CC); e de que a qualificação completa das testemunhas Laura da Silva Pires (vítima), Susane Cristina Fonseca Moreira, Solange Teresinha da Fonseca, Keyla Schlesti Kumm Henn, Sérgio Arnauts, Roseli Aparecida Soares Machado e José Valdirtes Barboza, constará da gravação (CGJ, Provimento n. 20/2009). Na sequência, procedeu-se à inquirição, em plenário das mencionadas testemunhas (e vítima). Dispensadas as testemunhas defensivas ausentes. A testemunha Luciana da Silva - arrolada pela defesa - compareceu, sendo dispensada pelo Ministério Público. Em seguida: Passou-se às inquirições e interrogatório do réu. A representante do Ministério Público requereu a remessa de cópia à Delegacia para verificação do suposto delito de falso testemunho praticado, em tese, pela testemunha Sérgio Arnauts Ribeiro, requerimento este deferido pela magistrada presidente. Nada mais.; em 09/07/2019 21:02:41, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 09/07/2019 21:02:36, Certificado a publicação e registro da sentença; em 09/07/2019 21:02:26, Julgado procedente o pedido - Genérico - tipo 1; em 09/07/2019 18:53:19, Mero expediente - SAJ - Genérico; em 08/07/2019 13:15:31, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0669/2019 Data da Publicação: 08/07/2019 Número do Diário: 3096 Página: ; em 05/07/2019 18:17:05, Certidão emitida - Genérico; em 04/07/2019 15:30:15, Conclusos para despacho; em 04/07/2019 15:29:39, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/07/2019 15:29:14, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 04/07/2019 15:28:13, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0669/2019 Teor do ato: Fica intimado o defensor quanto à juntada dos documentos de fls.353/354. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 04/07/2019 15:27:39, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o defensor quanto à juntada dos documentos de fls.353/354.; em 04/07/2019 13:36:07, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.19.20018927-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 04/07/2019 13:25 ; em 04/07/2019 13:36:07, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJGS.19.20018927-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 04/07/2019 13:25 ; em 04/07/2019 13:13:45, documento digitalizado; em 03/07/2019 18:51:59, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.19.10050138-7 Tipo da Petição: Petição Data: 03/07/2019 18:30 ; em 01/06/2019 01:00:42, Juntada; em 30/05/2019 18:22:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2019/017139-0 Situação: Cancelado em 11/12/2020 Local: Oficial de justiça - ; em 30/05/2019 17:59:21, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0521/2019 Teor do ato: II) Considerando que estes autos encontram-se preparados para julgamento, e que já foi designada data para o sorteio dos jurados que deverão servir na Quinta (5ª) Sessão Ordinária de Julgamentos do ano de 2019 - 13/06/2019, às 18:00 horas -, marco o dia 09/07/2019 às 10:00 horas, para a realização do julgamento do Tribunal do Júri.Expeça-se o respectivo edital.Requise-se verba para alimentação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça.Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar local, requisitando-se-lhe força policial suficiente (dois 02 policiais militares) para dar cobertura aos trabalhos.Intimem-se, pessoalmente por mandado, o réu Ariel Rodrigues da Costa ou requise-o caso esteja preso, e bem assim, intime-se o seu Defensor constituído Dr.Luiz Carlos Ribeiro fl. 26).Notifique-se o Ministério Público.P. R. I. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 30/05/2019 17:53:04, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 30/05/2019 17:52:52, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 07/03/2019 14:41:36, Designada sessão do Tribunal do Júri - Sessão do Tribunal do Juri Data: 09/07/2019 Hora 10:00 Local: Sala Padrão Situação: Realizada; em 14/08/2018 17:50:12, Designada audiência - II) Considerando que estes autos encontram-se preparados para julgamento, e que já foi designada data para o sorteio dos jurados que deverão servir na Quinta (5ª) Sessão Ordinária de Julgamentos do ano de 2019 - 13/06/2019, às 18:00 horas -, marco o dia 09/07/2019 às 10:00 horas, para a realização do julgamento do Tribunal do Júri.Expeça-se o respectivo edital.Requise-se verba para alimentação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça.Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar local, requisitando-se-lhe força policial suficiente (dois 02 policiais militares) para dar cobertura aos trabalhos.Intimem-se, pessoalmente por mandado, o réu Ariel Rodrigues da Costa ou requise-o caso esteja preso, e bem assim, intime-se o seu Defensor constituído Dr.Luiz Carlos Ribeiro fl. 26).Notifique-se o Ministério Público.P. R. I.; em 13/08/2018 14:58:15, Conclusos para despacho; em 13/08/2018 14:28:17, Conclusos para despacho; em 13/08/2018 14:04:21, Designada audiência - II) Considerando que estes autos encontram-se preparados para julgamento, e que já foi designada data para o sorteio dos jurados que deverão servir na Quinta (5ª) Sessão Ordinária de Julgamentos do ano de 2019 - 13/06/2019, às 18:00 horas -, marco o dia 09/07/2019 às 10:00 horas, para a realização do julgamento do Tribunal do Júri.Expeça-se o respectivo edital.Requise-se verba para alimentação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça.Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar local, requisitando-se-lhe força policial suficiente (dois 02 policiais militares) para dar cobertura aos trabalhos.Intimem-se, pessoalmente por mandado, o réu XXX ou requise-o caso esteja preso, e bem assim, intime-se o seu Defensor constituído Dr. XXX (fl. XX).Notifique-se o Ministério Público.P. R. I.; em 08/08/2018 17:48:41, Designada sessão do Tribunal do Júri - Sessão do Tribunal do Juri Data: 09/07/2019 Hora 07:45 Local: Sala Padrão Situação: Cancelada; em 19/07/2018 17:35:45, Conclusos para despacho; em 19/07/2018 16:34:10, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.18.20016049-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 19/07/2018 16:29 ; em 16/07/2018 17:43:35, Juntada; em 16/07/2018 17:02:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/07/2018 17:02:39, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 13/07/2018 18:01:53, Rol de testemunhas - Nº Protocolo: WJGS.18.10056528-7 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 13/07/2018 17:24 ; em 10/07/2018 16:49:08, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0611/2018 Teor do ato: Fica intimado o defensor para manifestar-se nos termos do ar.422, do CPP, no prazo legal. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 10/07/2018 16:48:46, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o defensor para manifestar-se nos termos do ar.422, do CPP, no prazo legal.; em 10/07/2018 16:45:14, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0552/2018 Data da Publicação: 25/06/2018 Número do Diário: 2846 Página: ; em 22/06/2018 19:59:34, Juntada; em 22/06/2018 16:36:23, Conclusos para decisão interlocutória; em 22/06/2018 14:23:30, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.18.20013406-7 Tipo da Petição: Denúncia Data: 22/06/2018 14:14 ; em 22/06/2018

14:23:16, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.18.20013404-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 22/06/2018 14:10 ; em 21/06/2018 14:02:13, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0552/2018 Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público na fase do art. 422 do CPP. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 21/06/2018 14:01:13, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/06/2018 14:01:02, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público na fase do art. 422 do CPP.; em 21/06/2018 13:59:28, Ato Ordinatório-crime - Vista às partes para os fins do art. 422 do CPP; em 21/06/2018 13:49:34, Transitado em julgado - Certifico que a sentença de fls. 269/279 transitou em julgado, posto que o prazo teve início em 02.05.18 e término em 14.05.18.; em 05/06/2018 18:27:27, Juntada de documento; em 05/06/2018 14:29:29, Mero expediente - SAJ - Genérico; em 23/05/2018 18:16:01, Conclusos para despacho; em 23/05/2018 18:15:10, Juntada de Petição; em 02/05/2018 10:55:43, documento digitalizado; em 02/05/2018 10:54:35, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/05/2018 10:54:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 13/04/2018 17:13:50, Juntada; em 13/04/2018 13:41:06, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0321/2018 Teor do ato: III.Ante o exposto, ACOLHO a denúncia de fls. 81/85, para PRONUNCIAR o acusado Ariel Rodrigues Costa, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c artigos 14, inciso II, e 121, § 2º-A, inciso I, todos do Código Penal. Determino seja o réu submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, em data a ser oportunamente designada. Concedo-lhe o direito de aguardar em liberdade pelo julgamento do Tribunal do Júri, visto que respondeu solto durante parte do trâmite processual, além do que, não se vislumbra a presença de qualquer dos motivos ensejadores da prisão cautelar (CPP- art. 312). Abstenha-se a Sra. Escrivã de lançar o nome do réu no Livro Rol dos Culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna). Transitada em julgado a presente decisão, cumpra-se o disposto no artigo 422, do codex instrumental. P. R. I. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 13/04/2018 13:40:19, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2018/010872-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/05/2018 Local: Oficial de justiça - Diógenes Walter; em 13/04/2018 13:39:20, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/04/2018 14:14:56, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 12/04/2018 14:14:45, Certificado a publicação e registro da sentença; em 12/04/2018 14:14:35, Proferida Sentença de Pronúncia - III. Ante o exposto, ACOLHO a denúncia de fls. 81/85, para PRONUNCIAR o acusado Ariel Rodrigues Costa, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c artigos 14, inciso II, e 121, § 2º-A, inciso I, todos do Código Penal. Determino seja o réu submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, em data a ser oportunamente designada. Concedo-lhe o direito de aguardar em liberdade pelo julgamento do Tribunal do Júri, visto que respondeu solto durante parte do trâmite processual, além do que, não se vislumbra a presença de qualquer dos motivos ensejadores da prisão cautelar (CPP- art. 312). Abstenha-se a Sra. Escrivã de lançar o nome do réu no Livro Rol dos Culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna). Transitada em julgado a presente decisão, cumpra-se o disposto no artigo 422, do codex instrumental. P. R. I. - tipo 1; em 27/02/2018 15:48:10, documento digitalizado; em 27/02/2018 15:47:05, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/02/2018 15:46:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 27/02/2018 15:34:11, Conclusos para sentença; em 27/02/2018 13:04:09, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WJGS.18.10012402-7 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 27/02/2018 12:32 ; em 15/02/2018 15:02:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2018/003693-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/02/2018 Local: Oficial de justiça - Leandro Guerra; em 30/01/2018 18:20:37, Mero expediente - SAJ - Ante a inércia do Dr. Luiz Carlos Ribeiro, e tendo em vista que se tratava de defensor constituído (fl. 128), intime-se o acusado Ariel Rodrigues Costa, para que constitua novo defensor no prazo de cinco (05) dias. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Defensoria Pública.; em 29/01/2018 17:26:57, Conclusos para despacho; em 29/01/2018 17:26:34, Certidão emitida - Genérico; em 19/12/2017 18:33:16, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1259/2017 Data da Publicação: 19/12/2017 Número do Diário: 2730 Página: ; em 15/12/2017 18:22:26, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1259/2017 Teor do ato: Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 15/12/2017 18:21:09, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.; em 15/12/2017 14:42:55, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.17.20027096-2 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 15/12/2017 13:51 ; em 14/12/2017 15:50:57, Juntada; em 14/12/2017 14:36:05, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/12/2017 14:35:53, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 07/12/2017 19:45:06, Juntada; em 07/12/2017 15:13:41, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/12/2017 15:13:31, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 07/12/2017 15:11:07, documento digitalizado; em 07/12/2017 15:11:07, Juntada; em 06/12/2017 18:33:09, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/12/2017 18:14:34, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/037435-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/12/2017 Local: Oficial de justiça - Cassiano Ricardo dos Santos; em 06/12/2017 17:59:13, Certidão emitida - Genérico; em 06/12/2017 17:59:00, Certificado a intimação em Cartório - Intimação em Cartório; em 06/12/2017 17:56:27, Revogada a Prisão - Assim, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva de Ariel Rodrigues Costa, e aplico, em substituição, as seguintes medidas cautelares alternativas, sob pena de revogação do benefício e nova decretação da prisão preventiva, conforme preceituam os §§ 1º e 4º, do artigo 282 e 319 do mesmo diploma legal: A comparecimento mensal em Juízo (na comarca em que reside) para informar ou justificar suas atividades; B proibição de ausentar-se da comarca, em que reside, sem autorização do Juízo; C proibição de frequentar bares, casas de jogos, boates, lupanares e congêneres ; D recolher-se ao domicílio no período noturno, ou seja, das 22h às 6h e nos dias de folga; E - proibição de manter qualquer contato com a vítima, salvo se esta autorizar e permitir. Expeça-se o respectivo alvará de soltura se por outro motivo

não estiver preso. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. 2. Aguarde-se as alegações finais pelo representante ministerial (fl. 05, itens 2 e 3); em 06/12/2017 17:21:49, Expedido termo - Genérico - Audiência Audiovisual; em 06/12/2017 16:17:35, Conclusos para despacho; em 05/12/2017 19:11:35, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WJGS.17.20026285-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/12/2017 18:46 ; em 04/12/2017 15:32:02, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1232/2017 Data da Publicação: 04/12/2017 Número do Diário: 2720 Página: ; em 01/12/2017 13:20:50, Juntada de documento; em 01/12/2017 13:20:50, Juntada; em 30/11/2017 19:08:36, Juntada; em 30/11/2017 18:34:47, Expedido ofício - SAJ - Digital - Requisição de Preso para Audiência - Autoenvelopável; em 30/11/2017 18:20:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 30/11/2017 18:20:37, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público (audiência); em 30/11/2017 18:19:17, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1232/2017 Teor do ato: Instrução e Julgamento Data: 05/12/2017 Hora 16:00 Local: Sala Padrão Situação: Realizada Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 30/11/2017 11:41:00, Expedido termo - Genérico - Audiência Audiovisual; em 29/11/2017 18:25:19, Juntada de documento; em 29/11/2017 18:25:18, Juntada; em 28/11/2017 15:19:40, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/11/2017 15:19:27, Certificado pelo Oficial de Justiça - Condução Positiva; em 28/11/2017 14:24:07, documento digitalizado; em 28/11/2017 14:24:07, Juntada; em 28/11/2017 14:13:06, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/11/2017 14:12:56, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 28/11/2017 14:08:43, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 05/12/2017 Hora 16:00 Local: Sala Padrão Situação: Realizada; em 28/11/2017 14:00:43, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/11/2017 14:00:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 27/11/2017 18:16:17, Juntada de documento; em 27/11/2017 18:16:17, Juntada; em 27/11/2017 15:59:28, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/036290-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/11/2017 Local: Oficial de justiça - André Willian Daum Carrasco; em 06/11/2017 16:12:26, Juntada de documento; em 06/11/2017 16:12:26, Juntada; em 03/11/2017 15:49:42, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/11/2017 15:49:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Local Incerto; em 10/10/2017 14:42:42, documento digitalizado; em 10/10/2017 14:41:46, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/10/2017 14:41:36, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 06/10/2017 08:11:48, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 06/10/2017 08:11:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Local Incerto; em 06/10/2017 07:54:34, documento digitalizado; em 06/10/2017 07:53:34, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 06/10/2017 07:53:28, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 06/10/2017 07:51:36, documento digitalizado; em 06/10/2017 07:49:42, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 06/10/2017 07:49:26, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 04/10/2017 15:05:28, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/10/2017 15:05:20, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Local Incerto; em 04/10/2017 14:46:29, documento digitalizado; em 04/10/2017 14:45:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/10/2017 14:44:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 04/10/2017 14:31:50, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/10/2017 14:31:37, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 04/10/2017 14:28:36, documento digitalizado; em 03/10/2017 14:37:25, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1047/2017 Data da Publicação: 03/10/2017 Número do Diário: 2679 Página: ; em 03/10/2017 10:22:32, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/10/2017 10:22:26, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Local Incerto; em 03/10/2017 10:15:19, documento digitalizado; em 03/10/2017 10:14:17, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/10/2017 10:14:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 03/10/2017 10:11:24, documento digitalizado; em 03/10/2017 10:10:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/10/2017 10:10:17, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 29/09/2017 14:29:10, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1047/2017 Teor do ato: Ante a impossibilidade da realização da audiência designada anteriormente, redesigno-a para o dia 27/11/2017 às 15:00 horas (12). Proceda a Sra. Escrivã, as requisições, notificações e intimações necessárias ao cumprimento deste despacho. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 28/09/2017 17:10:01, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029154-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/11/2017 Local: Oficial de justiça - Claudio Oneres Heinzen; em 28/09/2017 17:09:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029156-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2017 Local: Oficial de justiça - Claudio Oneres Heinzen; em 28/09/2017 17:09:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029146-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 28/09/2017 17:09:41, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029151-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/10/2017 Local: Oficial de justiça - André Willian Daum Carrasco; em 28/09/2017 17:09:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029159-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 28/09/2017 17:09:29, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029153-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/11/2017 Local: Oficial de justiça - Carlos Roberto Koeche da Silva; em 28/09/2017 17:09:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029161-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 28/09/2017 17:09:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029147-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 28/09/2017 17:09:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029148-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 28/09/2017 17:09:04, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029158-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 28/09/2017

17:08:58, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029160-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 28/09/2017 17:08:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029149-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 28/11/2017 Local: Oficial de justiça - Claudio Oneres Heinzen; em 28/09/2017 17:08:47, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2017/029150-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/10/2017 Local: Oficial de justiça - Gledis Mari Schumacher; em 27/09/2017 16:26:56, Juntada; em 27/09/2017 15:07:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/09/2017 13:00:34, Redesignada audiência - Ante a impossibilidade da realização da audiência designada anteriormente, redesigno-a para o dia 27/11/2017 às 15:00 horas (12).Proceda a Sra. Escrivã, as requisições, notificações e intimações necessárias ao cumprimento deste despacho.; em 19/09/2017 12:25:12, Audiência redesignada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 27/11/2017 Hora 15:00 Local: Sala Padrão Situação: Realizada; em 30/11/2016 13:52:56, Certidão emitida - Apenso o processo 0010436-96.2016.8.24.0039 - Classe: Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio - Assunto principal: Crimes contra a vida; em 30/11/2016 13:52:50, Processo apensado - SAJ - Apenso o processo 0010436-96.2016.8.24.0039 - Classe: Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio - Assunto principal: Crimes contra a vida; em 30/11/2016 13:52:03, Recurso interposto - 0010436-96.2016.8.24.0039 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio; em 28/11/2016 20:37:14, documento digitalizado; em 28/11/2016 20:36:08, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/11/2016 20:36:04, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 28/11/2016 17:30:47, Mero expediente - SAJ - Mantenho incólume a decisão de fls. 93/103, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de praxe.; em 28/11/2016 10:47:50, Conclusos para despacho; em 26/11/2016 08:45:10, Juntada petição de contrarrazões - Nº Protocolo: WJGS.16.10078896-9 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 25/11/2016 17:38 ; em 01/11/2016 18:09:05, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2016/036842-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/11/2016 Local: Lages / Josemary dos Santos Bleichvel Oneda; em 01/11/2016 15:32:27, Mero expediente - SAJ - Ante a inércia do Dr. Luiz Carlos Ribeiro, e tendo em vista que se tratava de defensor constituído (fl. 128), intime-se o acusado ARIEL RODRIGUES COSTA, para que constitua novo defensor no prazo de cinco (05) dias. Decorrendo o prazo in albis, defiro os benefícios da assistência judiciária, remetam-se os autos à Defensoria Pública.; em 27/10/2016 14:39:19, Conclusos para despacho; em 27/10/2016 14:38:54, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 18/10/2016 14:46:58, Designada audiência - As teses de absolvição sumária não estão fartamente comprovadas, razão pela qual necessária instrução criminal.Designo o dia 27/06/2018 às 15:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia, juntamente com aquelas arroladas pela defesa, assim como o réu será interrogado (12), conforme disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal.Intime-se.Requisite-se caso necessário.Notifique o Ministério Público.; em 17/10/2016 11:23:21, Conclusos para despacho; em 17/10/2016 11:22:30, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.10068919-7 Tipo da Petição: Petição Data: 14/10/2016 15:16 ; em 14/10/2016 14:29:14, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1022/2016 Data da Publicação: 14/10/2016 Número do Diário: 2455 Página: ; em 14/10/2016 14:28:52, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1021/2016 Data da Publicação: 14/10/2016 Número do Diário: 2455 Página: ; em 14/10/2016 12:20:36, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20025396-0 Tipo da Petição: Informações Data: 14/10/2016 11:45 ; em 11/10/2016 15:01:47, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1022/2016 Teor do ato: 1. RECEBO A DENÚNCIA de fls. 81/85, pois presentes os requisitos do art. 41 do CPP, e determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação.Caso devidamente citado deixe transcorrer o prazo adrede mencionado sem apresentar referida peça processual, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP.2. Trata-se de requerimento formulado pela autoridade policial e pelo Ministério Público, no qual postula a decretação da prisão preventiva de Ariel Rodrigues Costa, ao argumento de que presentes os requisitos necessários para a medida.É a síntese do essencial.Decido.O pleito não merece prosperar, visto que não se encontra amparado pelos devidos fundamentos legais. É cediço a prisão cautelar reveste-se do caráter de excepcionalidade, na medida em que somente poderá ser decretada quando necessária para uma eficiente prestação jurisdicional. No caso vertente, aduz a representante Ministerial que a prisão do denunciado se faz necessária notadamente para garantir a ordem pública, diante da possibilidade concreta de reiteração delitiva, e pela conveniência da instrução processual, uma vez que essas atitudes violentas do denunciado põem em risco a colheita da prova testemunhal, notadamente o depoimento da vítima.Contudo, não vislumbro que exista perigo concreto de que, caso permaneça em liberdade, Ariel possa acarretar perigo à ordem pública, a ponto de ensejar a sua prisão.A ordem pública mostrava-se abalada por ocasião dos fatos; entretanto, passados quase seis meses da data do delito, cessou o impacto inicial produzido pelas acusações junto à comunidade, e esta retornou à sua ordeira rotina. No mais, é cediço que gravidade do crime, por si só, não é suficiente a ensejar a segregação cautelar. Do mesmo modo, não há qualquer outro indicativo nos autos de que o réu, solto, possa voltar a praticar delitos desta natureza.Outrossim, inexistem indicativos nos autos de que a soltura do réu venha a prejudicar o curso normal do feito, e tampouco frustrar cumprimento da lei penal em caso de eventual condenação. Não obstante a alegação de que o réu poderá prejudicar a colheita da prova testemunhal, especialmente na oitiva da ofendida, denota-se foram fixadas medidas cautelares de afastamento (fls. 07/08), das quais o acusado foi devidamente intimado. Também não há qualquer informação nos autos de que a vítima venha sofrendo alguma ameaça do acusado ou, por qualquer outro motivo - fora, é claro, o próprio fato - esteja com receio deste.Por fim, gize-se que ordenamento jurídico brasileiro rege-se sob a égide dos princípios constitucionais, e sendo assim, em razão do princípio da presunção de inocência e do devido processo legal, a tutela cautelar reveste-se do caráter de excepcionalidade, na medida em que somente poderá ser decretada quando necessária para uma eficiente prestação jurisdicional. Destarte, como não restou oportunamente demonstrada a efetiva necessidade da segregação cautelar, e sendo esta decretada apenas em ultima ratio, INDEFIRO o pedido de PRISÃO PREVENTIVA, pois em desacordo com o artigo 312 do Código de Processo Penal.Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.3. Certifiquem-se os antecedentes criminais do acusado. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC);

em 11/10/2016 14:58:46, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1021/2016 Teor do ato: Recebo o presente recurso em sentido estrito, eis que que tempestivo. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões recursais, e após, voltem conclusos para a análise da admissibilidade do recurso, para que então seja proferido o despacho de sustentação ou reforma, nos termos do artigo 589, do codex instrumental. Advogados(s): Luiz Carlos Ribeiro (OAB 4530/SC), Mauricio Marcos Ribeiro (OAB 32560/SC); em 11/10/2016 14:36:34, Juntada de documento; em 10/10/2016 13:12:27, documento digitalizado; em 10/10/2016 13:11:35, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/10/2016 13:11:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 07/10/2016 12:30:07, Juntada; em 06/10/2016 18:45:30, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/10/2016 17:34:21, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 04/10/2016 21:13:01, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 04/10/2016 21:12:58, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 02/09/2016 17:44:54, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2016/029439-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2016 Local: Lages / Alberto Kenzo Takeda; em 29/08/2016 13:24:54, Mero expediente - SAJ - Recebo o presente recurso em sentido estrito, eis que que tempestivo. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões recursais, e após, voltem conclusos para a análise da admissibilidade do recurso, para que então seja proferido o despacho de sustentação ou reforma, nos termos do artigo 589, do codex instrumental.; em 23/08/2016 13:33:21, Conclusos para despacho; em 23/08/2016 13:33:01, Certificado a tempestividade - Tempestividade; em 23/08/2016 11:19:12, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJGS.16.20020472-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/08/2016 11:05 ; em 23/08/2016 11:19:12, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJGS.16.20020472-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/08/2016 11:05 ; em 23/08/2016 11:19:11, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20020472-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/08/2016 11:05 ; em 23/08/2016 10:23:44, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20020433-0 Tipo da Petição: Recurso em sentido estrito Data: 22/08/2016 17:53 ; em 22/08/2016 14:00:10, Juntada; em 19/08/2016 14:45:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/08/2016 14:34:30, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 19/08/2016 13:41:51, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 19/08/2016 13:38:08, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2016/027797-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 04/10/2016 Local: Lages / Jose Celso Prestes Medeiros; em 18/08/2016 17:35:02, Juntada de documento; em 18/08/2016 17:35:01, Juntada de documento; em 18/08/2016 14:49:09, Decisão interlocutória - SAJ - 1. RECEBO A DENÚNCIA de fls. 81/85, pois presentes os requisitos do art. 41 do CPP, e determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. Caso devidamente citado deixe transcorrer o prazo adrede mencionado sem apresentar referida peça processual, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP. 2. Trata-se de requerimento formulado pela autoridade policial e pelo Ministério Público, no qual postula a decretação da prisão preventiva de Ariel Rodrigues Costa, ao argumento de que presentes os requisitos necessários para a medida. É a síntese do essencial. Decido. O pleito não merece prosperar, visto que não se encontra amparado pelos devidos fundamentos legais. É cediço a prisão cautelar reveste-se do caráter de excepcionalidade, na medida em que somente poderá ser decretada quando necessária para uma eficiente prestação jurisdicional. No caso vertente, aduz a representante Ministerial que a prisão do denunciado se faz necessária notadamente para garantir a ordem pública, diante da possibilidade concreta de reiteração delitiva, e pela conveniência da instrução processual, uma vez que essas atitudes violentas do denunciado põem em risco a colheita da prova testemunhal, notadamente o depoimento da vítima. Contudo, não vislumbro que exista perigo concreto de que, caso permaneça em liberdade, Ariel possa acarretar perigo à ordem pública, a ponto de ensejar a sua prisão. A ordem pública mostrava-se abalada por ocasião dos fatos; entretanto, passados quase seis meses da data do delito, cessou o impacto inicial produzido pelas acusações junto à comunidade, e esta retornou à sua ordeira rotina. No mais, é cediço que gravidade do crime, por si só, não é suficiente a ensejar a segregação cautelar. Do mesmo modo, não há qualquer outro indicativo nos autos de que o réu, solto, possa voltar a praticar delitos desta natureza. Outrossim, inexistem indicativos nos autos de que a soltura do réu venha a prejudicar o curso normal do feito, e tampouco frustrar cumprimento da lei penal em caso de eventual condenação. Não obstante a alegação de que o réu poderá prejudicar a colheita da prova testemunhal, especialmente na oitiva da ofendida, denota-se foram fixadas medidas cautelares de afastamento (fls. 07/08), das quais o acusado foi devidamente intimado. Também não há qualquer informação nos autos de que a vítima venha sofrendo alguma ameaça do acusado ou, por qualquer outro motivo - fora, é claro, o próprio fato - esteja com receio deste. Por fim, gize-se que ordenamento jurídico brasileiro rege-se sob a égide dos princípios constitucionais, e sendo assim, em razão do princípio da presunção de inocência e do devido processo legal, a tutela cautelar reveste-se do caráter de excepcionalidade, na medida em que somente poderá ser decretada quando necessária para uma eficiente prestação jurisdicional. Destarte, como não restou oportunamente demonstrada a efetiva necessidade da segregação cautelar, e sendo esta decretada apenas em ultima ratio, INDEFIRO o pedido de PRISÃO PREVENTIVA, pois em desacordo com o artigo 312 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. 3. Certifiquem-se os antecedentes criminais do acusado.; em 16/08/2016 11:00:48, Conclusos para despacho; em 16/08/2016 10:40:14, Conclusos para despacho; em 12/08/2016 19:03:08, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20019902-7 Tipo da Petição: Denúncia Data: 12/08/2016 18:34 ; em 28/06/2016 20:14:01, Juntada; em 27/06/2016 22:28:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/06/2016 15:26:45, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 27/06/2016 14:19:55, Mero expediente - SAJ - Atenda-se a requerimento ministerial de fl. 76.; em 22/06/2016 16:59:02, Conclusos para despacho; em 22/06/2016 16:11:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20015193-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 21/06/2016 18:23 ; em 20/06/2016 20:55:16, Juntada; em 16/06/2016 22:23:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/06/2016 17:24:39, Ato ordinatório praticado - SAJ - Genérico - Instituição; em 16/06/2016 17:22:45, Certidão emitida - Genérico;

em 16/06/2016 17:15:46, Juntada de documento; em 11/06/2016 07:51:40, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 11/06/2016 07:51:30, Juntada de AR - Juntada de AR : AR523123987TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico ao Delegado de Polícia Destinatário : D.P.C.A.M.I.L. Diligência : 08/06/2016; em 11/06/2016 07:51:30, Juntada; em 27/05/2016 17:58:45, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico ao Delegado de Polícia; em 24/05/2016 09:45:00, Mero expediente - SAJ - Oficie-se a DPCAMI, a fim de que encaminhe a este juízo o Inquérito Policial concluído. Fixo prazo de cinco (05) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público.; em 24/05/2016 08:39:01, Conclusos para despacho; em 24/05/2016 08:37:55, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20012462-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/05/2016 18:50 ; em 18/05/2016 19:16:35, Juntada; em 13/05/2016 14:53:11, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 13/05/2016 13:30:32, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 30/03/2016 07:05:47, Juntada; em 28/03/2016 17:50:12, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/03/2016 16:09:53, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 28/03/2016 15:04:39, Recebidos os autos; em 28/03/2016 15:04:36, Redistribuição de processo - saída; em 28/03/2016 15:04:36, Redistribuído por direcionamento - Determinação Judicial; em 28/03/2016 13:11:37, Recebido pelo Distribuidor - SAJ; em 28/03/2016 13:09:58, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJGS.16.10016799-9 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 22/03/2016 16:16 ; em 28/03/2016 13:09:52, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJGS.16.10016810-3 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 22/03/2016 16:25 ; em 25/03/2016 07:14:28, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 25/03/2016 07:14:23, Juntada de AR - Juntada de AR : AR461061004TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico Destinatário : Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - Lages Diligência : 22/03/2016; em 25/03/2016 07:14:23, Juntada; em 23/03/2016 18:23:45, Mero expediente - SAJ - Acolho o parecer ministerial de p. 22 e determino a remessa dos presentes autos à 1ª Vara Criminal desta Comarca. Cumpra-se com urgência.; em 23/03/2016 17:56:47, Conclusos para despacho; em 23/03/2016 17:54:56, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20005631-5 Tipo da Petição: Petição Data: 17/03/2016 17:19 Complemento: e-saj/a ; em 16/03/2016 07:11:48, Juntada; em 14/03/2016 16:59:16, Juntada de documento; em 14/03/2016 14:37:08, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 14/03/2016 13:35:56, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/03/2016 15:26:20, documento digitalizado; em 12/03/2016 15:25:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/03/2016 15:25:18, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 12/03/2016 15:18:05, documento digitalizado; em 12/03/2016 15:17:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/03/2016 15:17:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 11/03/2016 18:55:26, Expedido mandado cautelar ; em 11/03/2016 18:50:27, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2016/007038-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/03/2016 Local: Lages / Alberto Kenzo Takeda; em 11/03/2016 18:41:27, Concedida medida protetiva - Trata-se de requerimento de medida protetiva em favor de Laura da Silva Pires, em razão da suposta violência doméstica que foi vítima. As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas imediatamente (art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/2006), objetivando preservar a integridade física e moral da ofendida e familiares, especialmente os menores de idade, fato que prevalece em relação ao contraditório. Quanto ao indiciado, há previsão de medida cautelar de proibição de contato com pessoa determinada (art. 319, III, do CPP, com a redação da Lei 12.403/2011). Dentre as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, estão previstos o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e a vedação de aproximação da ofendida, familiares e testemunhas, "fixando o limite mínimo de distância" (art. 22, II, II, a, da Lei n. 11.340/2006). No caso dos autos, presentes os requisitos legais, consistentes nas declarações da ofendida e demais documentos, objetivando preservar sua integridade física e moral, APLICO imediata e provisoriamente, sem prejuízo da reconsideração, revisão ou substituição, as seguintes medidas protetivas: 1) proibição de aproximação do agressor em relação à ofendida, "fixando o limite mínimo de 150 (cento e cinquenta) metros de distância" necessário para que não haja possibilidade de contato ou comunicação pessoal (art. 22, II, II, a, da Lei n. 11.340/2006); 2) vedação de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, b). Intime-se a ofendida. Notifique-se o Ministério Público. INTIME-SE O SUPOSTO AGRESSOR.; em 11/03/2016 18:33:31, Conclusos para despacho; em 11/03/2016 18:29:36, Distribuído por sorteio (SAJ). Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Homicídio Simples (Criminal), Homicídio Simples, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00019156520168240039

Número da Certidão: 272034

Código de Segurança: a9c6dd8a

Data de geração: 24/10/2023 09:48:12

